



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 110/2020 - CONTRATO 162/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA - HOSPITAL REGIONAL DE RUY BARBOSA, CNES: 2510391, CNPJ 15.093.966-0001/98.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA - HOSPITAL REGIONAL DE RUY BARBOSA, CNES: 2510391, CNPJ 15.093.966-0001/98**, situada a Rua Juvêncio Xavier, nº 475, Jardim Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/Bahia, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Sr. **SR. NEUBERTH ALMEIDA LIMA**, portador de Documento de Identidade nº 05757838 93 - SSP/BA e CPF- nº 989.116.195 15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0083296-77, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

**§1º** A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**§2º** A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art.4º, §1º da Lei Federal 13.979/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 2.861.855,85 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos).

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

- que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
  - c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
  - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
  - n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
  - o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

---

- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço ( X ) Global ( ) Unitário  
Fornecimento ( X ) único ( ) parcelado

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**  
**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
CONTRATANTE

**Santa Casa De Misericórdia De Ruy Barbosa - Hospital Regional De Ruy Barbosa**  
**Neuberth Almeida Lima**  
CONTRATADA

REPASSE PORTARIA 1.393 DE 21/05/2020 E/OU 1.448 DE 29/05/2020.

1. DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>				<b>CNPJ</b>	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA				15.093.966/0001-98	
<b>Endereço:</b>					
RUA JUVÊNCIO XAVIER, 475, JARDIM BRASÍLIA.					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/telefone</b>	<b>Endereço eletrônico ( e-mail)</b>	
RUY BARBOSA	BA	46.800-000	75 3252-1092	<a href="mailto:provedoria@santacasaderuybarbosa.com.br">provedoria@santacasaderuybarbosa.com.br</a>	
<b>Banco Oficial</b>		<b>Agencia/Digito</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
CEF – 104		4818	531-5 OP 003	RUY BARBOSA	
<b>Nome do responsável – Prefeito Municipal</b>			<b>CPF</b>		
NEUBERTH ALMEIDA LIMA			989.116.195-15		
<b>CI/Órgão expedidor/UF</b>		<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>		
05757838-93 / SSP-BA		PROVEDOR	FARMACEUTICO		
<b>Endereço</b>					
AV. JOSE CERQUEIRA BRAGA, 108, CENTRO.					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELFONE</b>		
RUY BARBOSA- BA	BA	46.800- 000	75 99943-4376		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19	Início	Término
	Agosto - 2020	Dezembro-2020
<b>Identificação do objeto do convênio</b>		
REPASSE DE VALOR ESTIPULADO NA PT 1.393 de 21/05/2020 e/ou 1.448 de 29 de maio de 2020 para custeio do valor de R\$2.861.855,85.		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		
BRUNO MENEZES SANTOS FERREIRADIAS		
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico ( E-mail)</b>
RUA JOVINIANO DE CASTRO, 21, CENTRO – RUY BARBOSA-BA	71 99616-8867	servicos@bmsfd.com.br

*Assinatura*

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa Misericórdia de Ruy Barbosa criada em 1950, vem ao longo destes anos consolidando-se como referência no atendimento em saúde para os municípios da região. Em 2020 com o cenário de pandemia em todo o Mundo a Santa Casa, apesar de não ter se tornado uma unidade de referência para atendimento COVID-19 de acordo ao Desenho de Rede, se preparou elaborando um completo PLANO DE CONTINGENCIA que permeou relevantes mudanças e adequações no funcionamento deste Hospital com acessos, fluxos e áreas de atendimento e internação exclusivas e separadas dos demais pacientes não COVID, para melhor assistência e redução dos níveis de contaminação aos profissionais e pacientes suspeitos de COVID-19. Com equipe exclusiva, medicamentos, EPIs, exames e acompanhamento 24 horas.

A unidade foi contemplada com um valor de R\$2.861.855,85 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme publicação no Diário Oficial da União, no dia 01/06/2020, referente a Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. Faz parte da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às Santa Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem Fins Lucrativos.

Aplicaremos tais recursos, no custeio das equipes do Pronto Atendimento, setor exclusivo COVID e Radiologia, no suprimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Materiais Medicos, Medicamentos e Oxigenio, Adequação da Estrura Física e Equipagem da Unidade de Pronto Atendimento com acesso e áreas específicas para os casos suspeitos da COVID-19 além da compra de um novo TOMOGRAFO de 32 canais, em substituição nosso atual com mais de 20 anos de uso, apenas 2 canais e que passa a maior parte do tempo sem funcionamento com sucessivos reparos e manutenção.



#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico e Financeiro		Valor		Duração	
			Unid.	Qtd.	Unitário	Total	Início	Término
1	1.1	Custeio Folha Pessoal - Equipe COVID-19	MESES	5	R\$26.622,29	R\$133.111,45	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
2	2.1	Custeio Folha Pessoal - Equipe Pronto Atendimento	MESES	5	R\$24.909,64	R\$124.548,20	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
3	3.1	Custeio Folha Pessoal - Equipe Radiologia	MESES	5	R\$13.978,89	R\$69.894,48	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
4	4.1	Tomografo (32 canais)	UND	1	R\$1.379.774,00	R\$1.379.774,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
5	5.1	Obra (Reforma e Ampliação Pronto Atendimento)	M2	282,41	R\$337.121,80	R\$337.121,80	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
6	6.1	Equipamentos para Pronto Atendimento e 14 Leitos COVID-19	UND	-	R\$547.909,51	R\$547.909,51	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
7	7.1	Oxigênio	MESES	5	R\$7.956,70	R\$39.783,53	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
8	8.1	EPI'S	MESES	5	R\$8.604,00	R\$43.020,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
9	9.1	Material	MESES	5	R\$17.579,92	R\$87.899,64	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
10	10.1	Medicamento	MESES	5	R\$19.758,65	R\$98.793,24	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$2.861.855,85</b>			

#### 5. DECLARAÇÃO DOPROONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as ações serão realizadas na forma deste Plano de Trabalho e prestação de contas realizadas a Secretaria de Saúde.

Nestes termos, solicito transferência do recurso proveniente da Portaria nº1.448, de 29 de maio de 2020 para execução deste Plano de Trabalho, no valor de 2.861.855,85 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Ruy Barbosa, 07 de agosto de 2020.

Santa Casa de Misericórdia  
de Ruy Barbosa  
Neuberth Almeida Lima  
Provedor

  
NEUBERTH ALMEIDA LIMA  
PROVEDOR



Documento assinado eletronicamente por **NEUBERTH ALMEIDA LIMA, Representante Legal da Empresa**, em 11/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021041220** e o código CRC **4687A3FA**.